



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 9/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização e realocação, com fornecimento associado de peças e componentes, para os sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado, climatizadores) e exaustão instalados nas edificações da Administração Municipal, através do Sistema de Registro de Preços – SRP

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

- 2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

- 4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.075.450,27 (dois milhões e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais com vinte e sete centavos).**
- 4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

LOTE 01 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 7.000 A 9.500 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado split de 7.000 a 9.500 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	51	R\$ 588,34	R\$ 30.005,34
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split de 7.000 a 9.500 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica;	SERVIÇO	51	R\$ 350,00	R\$ 17.850,00
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split de 7.000 a 9.500 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.;	SERVIÇO	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4	377575	Compressor rotativo para todos os tipos de ar-condicionado splits de 7.500/9.500 BTUS para gás R-22., 220V, 60Hz.	PEÇA	10	R\$ 737,50	R\$ 7.375,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora 7.500/9.500 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção.	PEÇA	10	R\$ 558,38	R\$ 5.583,80
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 7.000 a 9.500 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	120	R\$ 107,25	R\$ 12.870,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 87.684,14
LOTE 02 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 10.000 a 12.000 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split de 10.000 a 12.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	297	R\$ 700,00	R\$ 207.900,00
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split de 10.000 a 12.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO	297	R\$ 400,00	R\$ 118.800,00
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split de 10.000 a 12.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.	SERVIÇO	80	R\$ 750,00	R\$ 60.000,00
4	377575	Compressor rotativo para todos os ar-condicionado splits de 10.000 a 12.000 BTUS para gás R-22., 220V, 60Hz.	PEÇA	50	R\$ 1.080,00	R\$ 54.000,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora 10.000 a 12.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	50	R\$ 630,00	R\$ 31.500,00
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 10.000 a 12.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	500	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 542.200,00
LOTE 03 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 15.000 a 18.000 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split de 15.000 a 18.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	239	R\$ 800,00	R\$ 191.200,00
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split de 15.000 a 18.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO	239	R\$ 550,00	R\$ 131.450,00
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split de 15.000 a 18.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.	SERVIÇO	60	R\$ 850,00	R\$ 51.000,00
4	377575	Compressor rotativo para todos os ar-condicionado splits de 15.000 a 18.000 BTUS para gás R-22., 220V, 60Hz.	PEÇA	40	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora 18.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	40	R\$ 737,98	R\$ 29.519,20
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 15.000 a 18.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 496.169,20
LOTE 04 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 21.000 a 24.0000 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split de 21.000 a 24.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	109	R\$ 950,00	R\$ 103.550,00
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split de 21.000 a 24.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO	109	R\$ 587,50	R\$ 64.037,50
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split de 21.000 a 24.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.	SERVIÇO	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
4	377575	Compressor rotativo de 21.000 a 24.000 BTUs para utilização em equipamentos com fluido com gás R22 220V 60HZ	PEÇA	10	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5	600637	Motor Ventilador Condensadora para ar-condicionado split de 21.000 a 24.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 21.000 a 24.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	150	R\$ 144,85	R\$ 21.727,50
TOTAL DO LOTE						R\$ 235.365,00
LOTE 05 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 28.000 a 30.000 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split de 28.000 a 30.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	142	R\$ 1.000,00	R\$ 142.000,00
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split de 28.000 a 30.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO	142	R\$ 675,00	R\$ 95.850,00
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split de 28.000 a 30.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.	SERVIÇO	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
4	377575	Compressor rotativo par ar-condicionado de 28.000 a 30.000 BTUs para utilização em equipamentos com fluido com gás R22 220V	PEÇA	10	R\$ 1.525,00	R\$ 15.250,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora para ar-condicionado de 28.000 a 30.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 28.000 a 30.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 336.600,00
LOTE 06 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 36.000 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split 36.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	37	R\$ 1.050,00	R\$ 38.850,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split 36.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO	37	R\$ 800,00	R\$ 29.600,00
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split 36.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.	SERVIÇO	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
4	377575	Compressor rotativo de 36.000 BTUs para utilização em equipamentos com fluido com gás R22 22V	PEÇA	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora 36.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 36.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 123.450,00
LOTE 7 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 48.0000 BTU'S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split 48.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.;	SERVIÇO	2	R\$ 1.172,84	R\$ 2.345,68
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split 48.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.;	SERVIÇO	2	R\$ 755,71	R\$ 1.511,42
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split 48.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.;	SERVIÇO	2	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
4	377575	Compressor rotativo de 48.000 BTUs para utilização em equipamentos com fluido com gás R22 22V	PEÇA	2	R\$ 2.799,50	R\$ 5.599,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora 48.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	2	R\$ 1.579,75	R\$ 3.159,50
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 48.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação	METROS	50	R\$ 218,75	R\$ 10.937,50

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		do fabricante.				
TOTAL DO LOTE						R\$ 27.653,10
LOTE 8 – AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 55.0000 a 60.000 BTU’S						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado split de 55.000 a 60.000 btus, com fornecimento de recarga de gás.	SERVIÇO	23	R\$ 1.500,00	R\$ 34.500,00
2	2771	Serviço de manutenção preventiva em ar-condicionado split de 55.000 a 60.000 btus, incluindo limpeza completa com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.	SERVIÇO	23	R\$ 914,89	R\$ 21.042,47
3	2020	Serviço de realocação de ar-condicionado split de 55.000 a 60.000 btus, incluso no serviço a retirada de aparelho de ar-condicionado de um local e instalação em outro.;	SERVIÇO	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
4	377575	Compressor rotativo para ar-condicionado de 55.000 a 60.000 BTUs, para utilização em equipamentos com fluido com gás R22 TRIFASICO	PEÇA	8	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
5	600637	Motor Ventilador Condensadora para ar-condicionado de 55.000 a 60.000 btus 220v, compatível como aparelho em manutenção	PEÇA	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
6	610187	Tubulação de Linha Frigorígena, para atender aparelhos de 55.000 a 60.000 btus, conforme marca e modelo e de acordo com a especificação do fabricante.	METROS	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 148.142,47
LOTE 09 – PEÇA UNIVERSAL PARA TODOS OS TIPOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	430611	Placa Universal para Ar-condicionado até 60.000 BTU's. Modelo :Qd-U02B+. Função Reinício Automático, Controle de temperatura estável e preciso, Funções Sleep, Funções frio e quente/frio, Swing (movimento da aleta de direcionamento do vento) e Timer. Voltagem 220 Volts. Kit com 1 placa display, 1 controle remoto, 1 sensor de temperatura, 1 transformador, 1	SERVIÇO	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		placa e 1 kit plug de ligação elétrico.				
TOTAL DO LOTE						R\$ 20.000,00
LOTE 10 – CLIMATIZADORES CLIMATTIZE SS50 e CONGEL						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Manutenção Preventiva e Limpeza	SERVIÇO	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
2	2771	Manutenção Corretiva	SERVIÇO	26	R\$ 391,81	R\$ 10.187,06
3	616409 (aprox.)	Painel Evaporativo para climatizador	UNID	52	R\$ 290,00	R\$ 15.080,00
4	612128 (aprox..)	Torneira Boia, com regulagem de altura	UNID	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
5	2445 (aprox.)	Correia	UNID	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
6	60135 (aprox.)	Bomba de água para climatizador	UNID	5	R\$ 170,73	R\$ 853,65
7	486406 (aprox.)	Kit Inversor (Inversor + Painel IHM)	UNID	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
8	615247 (aprox.)	Sensor de Nivel / eletro bóia com haste ou vareta	UNID	5	R\$ 143,13	R\$ 715,65
9	603754 (aprox.)	FLAUTAS PARA IRRIGAÇÃO	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
10		Serviços de rebobinagem de motor	UNID	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
11	2771 (aprox.)	MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNID	13	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 47.536,36
LOTE 11 – EXAUSTOR						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Manutenção Preventiva e Limpeza	SERVIÇO	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
2	2771	Manutenção Corretiva	SERVIÇO	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
3	2445 (aprox.)	Correia	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4		Serviço de rebobonagem de motor	UND	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
5	2771 (aprox.)	MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNID	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 10.650,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.075.450,27

*Os códigos CATMAT/ CATSERV são aproximados, devendo prevalecer o descritivo do item.

4.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - II. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - IV. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - V. Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - VI. Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.2.2 A manutenção preventiva dos aparelhos Split e 'de janela' envolve a limpeza completa do aparelho com higienização, lubrificação e revisão geral eletromecânica.

4.2.2.1. Se o aparelho precisar ser retirado do local onde está instalado, a contratada deverá fazer todo o procedimento para contensão do gás no compressor e, posteriormente, instalá-lo novamente, deixando-o em plenas condições de uso.

4.2.3. Considera-se manutenção corretiva a desmontagem do aparelho, reparo/conserto de peças danificadas, reposição de gás e montagem do aparelho, deixando-o em plenas condições de uso.

4.2.3.1. Se for necessária a troca de peças, o Município irá providenciá-la, para que a empresa faça a imediata substituição.

4.2.4. Se for identificada a necessidade de substituição de alguma peça, o técnico responsável da empresa deverá emitir um laudo constatando o defeito e anexar pelo menos duas fotos da peça. Ainda, deverá o Fiscal do Contrato ser notificado para verificar a situação.

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Para esta contratação não serão aceitas propostas parciais.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

4.4.1 Peças Originais: Todas as peças fornecidas pela empresa contratada deverão ser originais, fabricadas ou homologadas pelo fabricante dos aparelhos de ar-condicionado.

4.4.2 Conformidade com as Especificações do Fabricante: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados estritamente de acordo com as orientações e especificações técnicas fornecidas pelo fabricante dos aparelhos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1 PPA – Lei nº 2.920 de 08/12/2021, alterada pela Lei 3.245 de 15/10/2024;

5.1.2 LDO – Lei nº 3.212 de 18/12/2024;

5.1.3 LOA – Lei nº 3.258 de 18/12/2024;

5.1.4 PCA – Aquisições e Serviços: Itens 11 a 64;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	441
Órgão:	09 – SECRETARIA DE OBRAS
Unidade:	03 – Central de Coordenação de Obras
Ação:	2094 – Atividades da Central de Coordenação de Obras
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
---------------------	---

Código Reduzido:	438
Órgão:	09 – SECRETARIA DE OBRAS
Unidade:	03 – Central de Coordenação de Obras
Ação:	2094 – Atividades da Central de Coordenação de Obras
Vínculo:	505 – Royalties
Elemento	33390300000 – Material de consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	332
Órgão:	08 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	05 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2079 – Implementação das Ações Básicas e das Redes de Cuidados em Saúde
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390300000 – Material de consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	339
Órgão:	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	05 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2079 – Implementação das Ações Básicas e das Redes de Cuidados em Saúde
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	154
Órgão:	6 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 – Central Administrativa de Educação
Ação:	Ação: 2043 - Manutenção das Atividades da Central Administrativa da Educação
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390300000 – Material de Consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	159
Órgão:	6 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 – Central Administrativa de Educação
Ação:	Ação: 2043 - Manutenção das Atividades da Central Administrativa da Educação
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	205
-------------------------	-----

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Órgão:	06 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 – Central Administrativa de Educação
Ação:	Ação: 2049 - Construção, Ampliação, Reformas e Outras Melhorias nos Centros Municipais de Educação
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390300000 – Material de Consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	206
Órgão:	06 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 – Central Administrativa de Educação
Ação:	Ação: 2049 - Construção, Ampliação, Reformas e Outras Melhorias nos Centros Municipais de Educação
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	185
Órgão:	06 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 – Central Administrativa de Educação
Ação:	Ação: 2046 - Construção, Ampliação, Reformas e Outras Melhorias nas Escolas Municipais
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390300000 – Material de Consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	186
Órgão:	06 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 – Central Administrativa de Educação
Ação:	Ação: 2046 - Construção, Ampliação, Reformas e Outras Melhorias nas Escolas Municipais
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	138
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	05 – Central de Administração do Balneário
Ação:	Ação: 2039 - Atividades da Central de Administração do Balneário
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390360000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física
Subelemento:	33390361800000000000 - Manutenção e conservação de equipamentos

Código Reduzido:	131
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	05 – Central de Administração do Balneário
Ação:	Ação: 2038 - Atividades da Central de Administração do Balneário

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	137
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	06 – Assessoria, Coordenação e Manutenção Portuária
Ação:	Ação: 2039 - Atividades da Central de Manutenção do Porto
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390300000 – Material de consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	105
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Ação:	Ação: 2032 - Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	661
Órgão:	14 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Unidade:	03 – Central de Infraestrutura
Ação:	2134- Atividades da Central de Infraestrutura
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390300000 – Material de consumo
Subelemento:	33390302500 – Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido:	663
Órgão:	14 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Unidade:	03 – Central de Infraestrutura
Ação:	2134- Atividades da Central de Infraestrutura
Vínculo:	505 – Royalties Itaipu Binacional
Elemento	33390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.1 Para esta contratação há de se destacar a **IMPOSSIBILIDADE** de desmembramento de cotas reservadas, conforme previsto no inciso II do Art. 76 da referida lei:

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1.1 Justifica-se a impossibilidade pois o desmembramento do lote poderia prejudicar o conjunto complexo do objeto.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por LOTE, pelo modo de disputa "**FECHADO/ABERTO**".

7.1.1.1 A justificativa para adoção da forma presencial de disputa está descrita no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Para esta contratação os licitantes estão dispensados da comprovação de critérios de **qualificação econômico-financeira**.

7.2.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico vinculado na entidade profissional **CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos**, em plena validade;

7.2.3.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Prestação de serviço de manutenção de sistemas de ar-condicionado**;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.3.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a homologação a empresa deverá apresentar comprovante de vínculo com profissional certificado de acordo com a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

- 8.1.** O prazo para prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados da data da emissão da ordem de compra.
- 8.1.1** O prazo para atendimento de solicitações **emergenciais** será de até 02 (duas) horas após a solicitação da secretaria.
- 8.1.1.1** Em caso de equipamentos que demandem emergência – exemplos: salas de vacina, Deposito de Merenda escolar, CMEI's (salas de berçário), farmácias, consultorios médicos e odontológicos deverão ser atendidos com urgência, tendo como prazo de execução o máximo de 02 (duas) horas.
- 8.1.2** A solicitação para execução dar-se-á através de canal direto do município (e-mail) ou via memorando ambos contendo todas as informações necessárias, como: número de patrimônio, BTU do aparelho, local onde está instalado, endereço e responsável pela solicitação da demanda.
- 8.2.** A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.
- 8.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.
- 8.4.** Os serviços poderão ser realizados em todo território municipal. Caberá a secretaria a indicação do endereço no momento da solicitação, conforme relação de endereços constantes na planilha em anexo.
- 8.5.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, e nos casos emergenciais comunicar no ato da solicitação.
- 8.6.** As ordens de compra serão emitidas de acordo com a necessidade do órgão demandante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nos casos emergenciais comunicar no ato da solicitação.

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.12.1. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.15 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.3.16 Os serviços deverão ser executados no local onde o equipamento se encontra instalado, compreendendo todo o território do Município.

9.3.16.1. Se o aparelho precisar ser retirado do local onde está instalado, a contratada deverá fazer todo o procedimento para contensão do gás no compressor e, posteriormente, instalá-lo novamente, deixando-o em plenas condições de uso.

9.3.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento e exigir dos empregados o uso de todos os EPIs (equipamento de proteção individual) de segurança, recomendados pelas normas regulamentares, durante todo o processo de instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

9.3.18. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, utilizando todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços.

9.3.19 Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá, se assim entender, indeferir a solicitação.

9.3.20. Deverá ser dada garantia de execução dos serviços de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9.3.20.1. Para peças, a garantia será de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

9.3.21. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

9.3.21.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

9.3.21.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

9.3.21.3. observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

9.3.22. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

9.3.23. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado/ climatização.

9.3.24. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

9.3.25. A CONTRATADA deverá emitir junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica** pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica, sendo de forma periódica conforme feitas as emissões das ordens de compra.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores **Lisandro Junges e Ademir Remi Bade Petri** (contato 45 32688377)

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor **Valdecir Wollmann** (valdecir.wollman@santahelena.pr.gov.br).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.1.1. Para os serviços de manutenção, juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar cópia da ART devidamente paga. Como critério para pagamento.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Laudo circunstanciado emitido pelo fiscal e gestor do contrato, detalhando o tipo de aparelho que foi realizada a manutenção, local, número do patrimônio, acompanhado de no mínimo 03 fotografias;
- b) Comprovante de vínculo com profissional que realizou os serviços, bem como cópia do certificado de acordo com a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico;
- c) comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.1.1 O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

Para esta contratação não está previsto a aplicação de critérios de sustentabilidade.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

A alocação de riscos, bem como as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

Santa Helena/PR, 26 de janeiro de 2026.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

JHULLY EMANUELE HULLER

GERENTE DA UNIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA

Ciente e de acordo,

VALDECIR WOLLMANN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NERI JOSÉ GIROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DANIEL REMONTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA PAULA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JONER SASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO